



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO N°. 1638/2020 – SESAU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de revistas de passatempo com temas da área de saúde, a serem disponibilizadas de acordo com o Termo de Referência.

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2020 – SESAU.

**Considerando** solicitação de contratação de empresa especializada na confecção de revistas de passatempo com temas da área de saúde, a serem disponibilizadas de acordo com o cronograma baseado no Calendário Nacional de Saúde.

**Considerando** a realização dos eventos relacionados à educação em saúde, capacitações, oficinas, seminários e ações, para os profissionais de saúde e população deste município;

**Considerando** a utilização de políticas efetivas de informação à população desta municipalidade, com prevalência de instrumentos consideráveis, com os quais o público-alvo se identifique, objetivando captação da sua atenção, favorecendo a interatividade nessas ações, consequentemente, uma maior facilidade de absorção dos temas abordados;

**Considerando** que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos municípios, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

**Considerando** que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF.

**Considerando** que o assunto se refere à proteção de interesse indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do art. 23, prescreve que é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, bem como que a Lei nº 8.080/93, no art. 18, IV, "c", que trata sobre as competências do Município no âmbito do SUS;

**Considerando** que no presente caso resta indiscutível a ausência do pressuposto lógico, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 25, inciso I, autoriza a inexigibilidade da licitação nos casos em que há inviabilidade de competição;

**Determino a contratação direta da empresa Ediouro Publicações de Lazer e Cultura LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.614/0001-19, visando o fornecimento do objeto da presente demanda, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, "caput" e Parágrafo Único.**

Ao Controle Interno para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

Ananindeua/PA, 04 de março de 2020.

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua